



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0287/2000 DE 2000

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0287/2000 DE 26/07/2000

ROMOVENTIL: VIREADOR

JOSE OLIMPIO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO "MONUMENTO AO REGENTE FEIJÓ"
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA A ESCOLA
ESTADUAL "REGENTE FEIJÓ", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:01:12

00000017496-33



ARQUIVADO EM

103 01, 2001

Maria Isabela Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

RECEBUEMOS
Em 14/05/2019
Assessoria Jurídica - Ass. Jurídica
R.F. 100.406

RECEBUEMOS
Em 14/05/2019
Assessoria Jurídica - Ass. Jurídica
R.F. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 271 071 00 21 (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.Nº 287 de 00Adelina C. Costa - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo regularizar uma situação de fato que tem gerado problemas tanto para o Município de São Paulo quanto para o Município de Itu e para a Secretaria Estadual da Educação.

Através do Termo de Permissão de Uso assinado em 8 de maio de 1992, o Chefe do Executivo paulistano autorizou a transferência do Monumento a Antonio Diogo Feijó para o Município de Itu, sendo este instalado nesta cidade na Rua dos Andradas nº 412, defronte à Escola Estadual que leva o nome do ilustre estadista do Império.

Ocorre que os termos rígidos das cláusulas de permissão de uso têm impedido que tanto o Município de Itu quanto a escola que leva o nome do Regente disponham da melhor forma possível, de acordo com a avaliação local, sobre onde deve se elevar o monumento, problema que estará sem dúvida solucionado com a doação pleiteada.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 287 de 19 00 27 / ... 07 / 2000... (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
R 13

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-07-2000

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
02/08/00
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/08/00 às 18:25 hs.

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar

Dominício Discei

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 8 de 2000

[Signature]
Presidente

SECRETARIA
de Estado de Minas Gerais

SECRETARIA
de Estado de Minas Gerais
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 64 #

Em 68 68 68

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130

Folha nº 097 do
Processo 282/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11134

PL 287/00
07/08/00

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Olímpio Moraes, que visa determinar a doação do "Monumento ao Regente Feijó", constante de estátua e complementos de bronze, pertencente ao patrimônio público do Município de São Paulo, para a "Escola Estadual Regente Feijó", localizada no Município de Itu, Estado de São Paulo.

A propositura estabelece ainda que a doação deverá ser feita sem qualquer tipo de encargo para o Município de São Paulo ou para a entidade donatária, exceção feita à obrigação desta de transportar o bem doado.

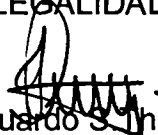
Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, a proposta não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, cumpre lembrar que, nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, não cabendo ao Legislativo imiscuir-se nessa matéria, sob pena de invasão de atribuições, pelo Legislativo, do Poder Executivo.

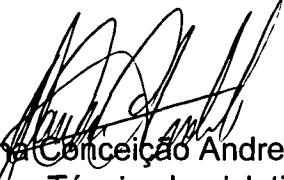
Ao lado disso, a mesma Lei Orgânica normatiza a forma como o Executivo poderá dispor do patrimônio municipal, estabelecendo, em seu artigo 112, que a alienação de bens municipais — e a doação é uma forma de alienação, frise-se — deve estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida sempre de avaliação e, no caso específico da doação de bens móveis, somente será permitida para fins de interesse social.

Assim sendo, ainda que fosse possível à Câmara legislar sobre a matéria, devem ser observados os demais requisitos legais regentes do tema.

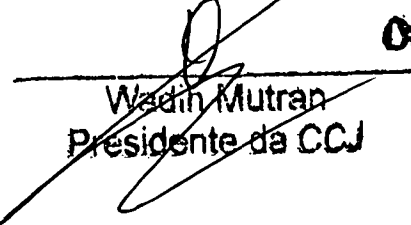
Pelo exposto somos
PELA ILEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Chiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Carlo Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

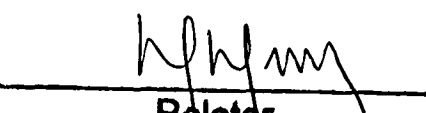

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 15 de 8 de 2000


Wladimir Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____


Relator



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 0571 do
Processo 287/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/99

16 - PAR

16-1034/2000
PARA O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 287/00.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Olímpio Moraes, que visa determinar a doação do "Monumento ao Regente Feijó", constante de estátua e complementos de bronze, pertencente ao patrimônio público do Município de São Paulo, para a "Escola Estadual Regente Feijó", localizada no Município de Itu, Estado de São Paulo.

A propositura encontra seu fundamento nos arts. 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/8/00.

17 - RELCOM
17-0441/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 6 do

Processo 287/00

Carlos Roberto Trípoli

Relator

VOTO VENCIDO DO REALTOR DOMINGOS DISSEI E VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI? AO PROJETO DE LEI Nº 287/00.

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/00.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Olímpio Moraes, que visa determinar a doação do "Monumento ao Regente Feijó", constante de estátua e complementos de bronze, pertencente ao patrimônio público do Município de São Paulo, para a "Escola Estadual Regente Feijó", localizada no Município de Itu, Estado de São Paulo.

A propositura estabelece ainda que a doação deverá ser feita sem qualquer tipo de encargo para o Município de São Paulo ou para a entidade donatária, exceção feita à obrigação desta de transportar o bem doado.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, a proposta não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, cumpre lembrar que, nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, não cabendo ao Legislativo imiscuir-se nessa matéria, sob pena de invasão de atribuições, pelo Legislativo, do Poder Executivo.

Ao lado disso, a mesma Lei Orgânica normatiza a forma como o Executivo poderá dispor do patrimônio municipal, estabelecendo, em seu artigo 112, que a alienação de bens municipais — e a doação é uma forma de alienação, frise-se — deve estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida sempre de avaliação e, no caso específico da doação de bens móveis, somente será permitida para fins de interesse social.

Assim sendo, ainda que fosse possível à Câmara legislar sobre a matéria, devem ser observados os demais requisitos legais regentes do tema.

Pelo exposto somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/8/00

RELATOR

17 - RELCOM
17-0440/2000

sr/pl0287-00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02/09/00
 página 39 coluna 03
 conferido: Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 05/09/00

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 06.09.00 as 16 h.

M.T.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR MAYAM ATHIE
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

09.09.2000
Leandro Lima
 PRESIDENTE

RECIBO _____, juntado _____, desta data
 documento _____ e papel de informação
 publicado sob folha n.º 07
 Em 09/12/00
 M.T.S.
 MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
 Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 07 —

do processo nº

287 2000 de 19 29, 12, 00

(a)

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

ms.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 ns.

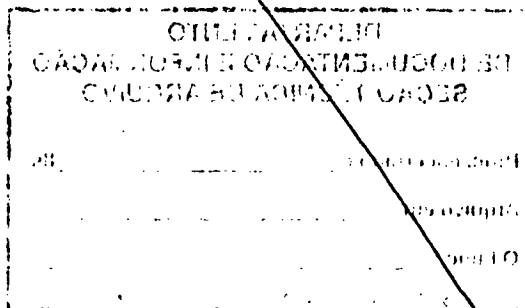
Arquivo em 03.01.2001

O Func.º sac

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....08.....e folha de informação
sob nº.09... 02...107...12001

JOSE ROBERTO FERREIRA

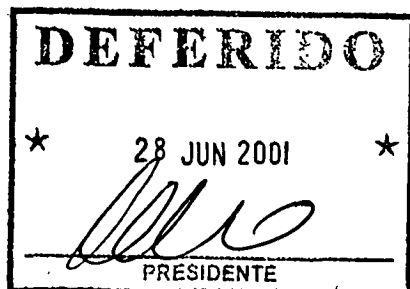


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do Processo
nº 287 de 2000

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assessor Parlamentar - RF 100.702

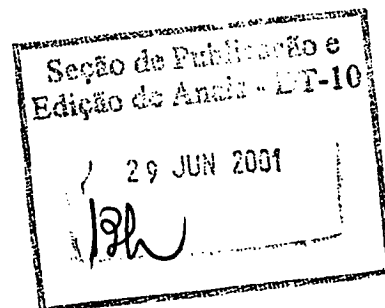
REQUERIMENTO No. 13 - RDS
13-1800/2001



REQUEIRO, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e o retorno à tramitação do Projeto de Lei 287/2000 de Autoria do Vereador José Olímpio, referente a doação do Monumento ao Regente Feijó, pertencente ao Município de São Paulo para a Escola Estadual Regente Feijó – localizada no Município de Itú/SP.

Sala das Sessões,


Vereador CARLOS APOLINÁRIO
Líder da Bancada do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

287

de

2000

2, 07, 2001

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar o presente projeto para volta à tramitação.

29/6/2001

Breno Gandelman
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-1800/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 02/07/2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

03/07/2001
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 04.07.01 as 13:30 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07 / 08 / 01

Adorete
PRESIDENTE

redesignação

AO NOBRE VEREADORA *Ana Martins*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22 / 08 / 01

[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10.

Em 27 / 09 / 2001.

(a) *Tania Beny P. Almeida*
Assistente-Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de proc.
n.º 287 de 2000.
O funcionário *[assinatura]*
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente, Chefe Técnica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a respeito do Projeto de Lei Nº287/00, de autoria do Nobre Vereador José Olímpio, solicitamos a V.Ex^a. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, em especial SMC -DPH e SJ-PATR, se manifeste sobre o teor da matéria em pauta.

Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 25/09/2001.

[assinatura]

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

[assinatura]

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

4 LEG. 3

Em, 27/09/2001.

Tania Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

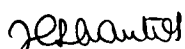
RECEBIDO EM LEG. 3

27/09/2001
12:15h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27/9/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

27/9/2001


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 11/13
Em 05/10/2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



ANA-MARIA FERNANDES
Secretaria Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0551/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 287/2000, de autoria do Vereador José Olímpio – que dispõe sobre a doação do “Monumento ao Regente Feijó”, pertencente ao Município de São Paulo, para a Escola Estadual “Regente Feijó”, localizada no Município de Itu, solicitando-lhe que se manifeste através dos seus órgãos técnicos competentes, em especial SMC-DPH e SJ-PATR, sobre o teor da matéria em pauta para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 287/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

K
JCSS/krms



Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 287	de 28/2000
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Parlamentar

São Paulo, 02 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 551/01, de 02/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 287/00, de autoria do Ver. José Olímpio.

Anexo: xérox do PL 287/00 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 10.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

04/10/01

[Signature] Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 287 de nº 2000 05 / 10 / 2004 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/10/2004

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 05/10/01 as 17:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

SEGUIE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado ?

sob folha nº 14 ~ 22.

Em 23 / 10 / 2001.

(a) Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de outubro de 2001

Ofício A. J. L. n.º 405 /01

Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0551/01
Processo n.º 2001-0.199.448-2

15 - DOCREC
15-0293/2001

folha n.º 14	de prec.
n.º 287	de 2000.
O funcionário	

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n.º 287/2000, de autoria do Vereador José Olímpio S. Moraes, que dispõe sobre a doação do "Monumento ao Regente Feijó", pertencente ao Município de São Paulo, para a Escola Estadual "Regente Feijó", localizada no Município de Itu.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

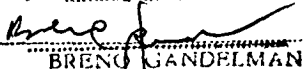
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

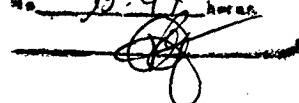
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/mrcps
Resp 287-00

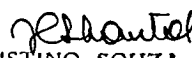
À Leg. 3;

Em 23/10/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tug. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 23/10/01
às 13:47 horas


À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/10/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão da
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 23/10/01 às 15:00 h

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha N.º 06 do Proc.
N.º 2001-0.199.448-2

MENRE SUELI MELLO R. PORANGABA
SGM/ATL

do Memo ATL nº 1045/2000

Folha de Informação nº 04
em 11 / 08 / 00

ESTER J. BARRETO
ATA PGM

EMENTA Nº 9570

Projeto de Lei 01-0287/2000. Dispõe sobre a doação do "Monumento Regente Feijó" à Escola Estadual Regente Feijó em Itú. Ausência de interesse social e vício de iniciativa. Pelo veto.

Folha n.º 15 do proc.
n.º 287 de 2000.
O funcionário

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0287/2000

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

Informação nº 2984/2000 - PGM/AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Através do presente SGM/ATL requer pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 01-0287/2000 de autoria do Vereador José Olímpio.

A propositura objetiva a doação do "Monumento Regente Feijó", pertencente ao patrimônio público do Município de São Paulo, para a Escola Estadual Regente Feijó, situada no Município de Itú.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a doação de bens municipais será permitida somente para fins sociais (artigo 112, inciso I, alínea "a", se imóvel, ou inciso II, alínea "a" se móvel).

A alienação de que se trata, entretanto, nenhum interesse social traduz, pelo que, só por este motivo, se opõe à Carta Municipal.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha N.º 07 do Proc.
N.º 2001-0-199-448-2

Folha n.º 16 do pro.
n.º 287 do 2000.
funcionário

MORE SUELI MELLER PORANGABA
SGM ATL

do Memo ATL nº 1045/2000

Folha de Informação nº 05

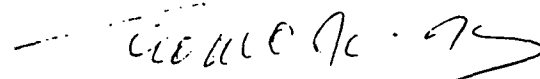
Tania Beny P. Almeida
Assistente Chefe T...
R.F. 11001

ESTER J. BARRETO
ATA PGM

Ademais, se o referido monumento se caracterizar como acessório de imóvel municipal, ganha esta natureza patrimonial nos termos do artigo 43, inciso II ou III do Código Civil, hipótese em que a propositura peca por vício de iniciativa, que é privativa do Prefeito, quando se trata de alienação de bens imóveis municipais, conforme artigo 37, § 2º, inciso V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

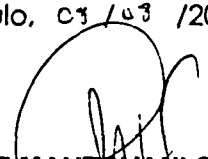
Em face do exposto, opinamos pelo veto ao Projeto de Lei de que se trata se vier a ser aprovado pela E. Câmara.

São Paulo, 03 / 03 / 2000


LEONIDAS MOREIRA NETO
Procurador Municipal - AJC
OAB/SP 17.178
PGM

De acordo.

São Paulo, 03 / 03 / 2000


ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

LMN/wtf
ATL1045-PL287-00-Veto


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha N.º 08 do Proc.
N.º 2001-0.149.448-2

MEME SUELI MELLERO PORANGABA.
SGM. ATL

do Memo ATL nº 1045/2000

Folha de Informação nº 06
em 11/08/00

ESTER J. BARRETO
ATA-PCM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0287/2000

Folha n.º 17 do proc.
n.º 287 do 2000.
funcionário

Tania Bery P. Almeida Lima
Assistente Charia Técnica
R.F. 11001

Cont. da Informação nº 2984/2000 – PGM/AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Transmito a Vossa Excelência, com meu endosso, a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, acerca do Projeto de Lei nº 01-0287/2000, que conclui pelo veto, na hipótese de aprovação pela E. Câmara.

São Paulo, 11/08/2000

SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

LMN/wtt

ATL1045-PL287-00-Veto

SJ - GAB
14/08/00
21-10-004

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 09 do Proc.
N.º 2001-0.199.446.2

MEME SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL.

Folha de informação nº 08

do Memo. ATLIII nº 1045/00

em 17,08,00 (a)

[Signature]
LARA MACHADO
Ass. Téc. Adm.
SJ. G.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 287/00

Informação nº 3741/00-SJ.G.

SGM/ATL
Senhora Assessora

Folha n.º 18 do proc.
n.º 287 de 2000.
O funcionário

Tania Deny P. Almeida Lima
Assistente Chama Técnica
R.F. 11001

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V. Sa. o parecer retro exarado pela PGM, a respeito do Projeto de Lei em epígrafe, concluindo pelo veto total à presente propositura.

São Paulo, 17/8/00

[Signature]
MARIA DE LOURDES D'OVÍDIO
Chefe de Gabinete - SJ
OAB/SP 66.192

[Signature]
M/rmb. 3

[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 2001-0.199.448-2

MENRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL.

D(o) Memorando n.º 1059/2000-ATL em 16/08/2000

Folha de informação n.º 06

(a) Carlos Eduardo C. Thomaz
Arq. CARLOS EDUARDO C. THOMAZ
Responsável pela Seção
Laboratório de Restau-
ro DPH-SMC

Divisão de Preservação
Srª Diretora

Folha n.º 19 do proc.
n.º 287 do 2000
funcionário

Tania Beny F. Almeida Lima
Assistente Ch.ª Técnica

R.F. 11001

Em atenção ao Projeto de Lei 01-0287/2000 do Vereador José Olímpio, que prevê a doação do "Monumento ao Regente Feijó" à Escola Estadual Regente Feijó, do Município de Itu, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

1 - O monumento em questão foi erigido em 1913, em comemoração aos 70 anos do falecimento de Diogo Antonio Feijó, por iniciativa de uma comissão composta por eminentes políticos ligados ao Partido Republicano Paulista (PRP): Drs. José Alves de Cerqueira César, Antonio Cândido Rodrigues, Cândido Mota, Eugênio Egas, Coronel José Paulino Nogueira e Conselheiro José Cesário da Silva Basto. Formada em 1908, essa comissão deu início a uma campanha para arrecadação de fundos para a construção do monumento, não apenas entre a população da cidade de São Paulo, mas também nas Câmaras Municipais do interior paulista. O advogado Eugênio Egas visitou Portugal, Espanha, França e Itália, em 1910, a fim de divulgar o concurso, de âmbito internacional, que elegeria um projeto para a confecção do monumento. A comissão aprovou o projeto apresentado pelo artista francês Louis Convers, executado em Paris e recebido com grande festa em sua chegada ao porto de Santos.

O local escolhido para a implantação foi o Largo da Liberdade, em frente à Igreja dos Enforcados, onde Feijó brilhara, em meados do século XIX, na defesa de um condenado conhecido por Chaguinhas. A inauguração do monumento, em 24.5.1913, foi brindada por eventos paralelos, como a publicação de quatro livros; três deles abordando a história de sua construção, contendo discursos e programa dos festejos. O quarto livro consistia numa biografia de Feijó.

O monumento ao Regente Feijó permaneceu nesse local durante 60 anos, aproximadamente, quando foi removido para dar lugar às obras do Metrô, entre o fim dos anos 60 e começo dos 70. Recolhido a um depósito da Prefeitura, lá permaneceu até 1982, quando, por solicitação do prefeito da cidade de Itu, a escultura em bronze foi transportada e instalada defronte à Escola Estadual Regente Feijó, antes, contudo, da conclusão da tramitação legal do processo.

Na ocasião, a imprensa de São Paulo deu destaque para a transferência irregular do monumento e se dividiu em argumentos favoráveis e contrários à sua permanência na cidade de Itu. Foram publicadas matérias que defendiam o retorno a São Paulo daquilo que consideravam um bem público, adquirido às expensas da população paulistana.

Outras matérias, embora reconhecessem o direito de São Paulo ao monumento histórico, argumentavam que, se o poder público paulistano desse valor a ele, teria cuidado de reimplantá-lo após a conclusão das obras do Metrô, resgatando-o do esquecimento ao qual fora condenado no depósito municipal.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 287 de 2000.
Tania Beny P. Assis
Assistente Charia Técnica

Folha N.º 11 do Proc.
N.º 2881-0.199.443-2

MORE SUELI MELLERO R. FORANGABA
SEM. ATL.

Folha de informação n.º 07

D(o) Memorando n.º 1059/2000-ATL em 16/08/2000

(a) Arq. CARLOS EDUARDO C. THOMAZ
Responsável pela Seção
Laboratório de Restauro
DPH-SMC

2 - Em 1992, a Prefeitura de São Paulo adotou uma solução para o problema jurídico que havia sido criado com a transferência do monumento para a cidade de Itu. Considerando que se tratava de patrimônio do Município de São Paulo, que, no entanto, havia sido adotado pela comunidade ituana, e, considerando também que uma nova remoção poderia ser danosa ao monumento, decidiu pela sua permanência em frente à escola. Foi publicado o Decreto n.º 31.536, em 8.5.1992, dispondo sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, do Monumento a Feijó, que, em seu Art.3º, parágrafo VI, prevê que a permissionária [Prefeitura de Itu] fica obrigada a "restituir o monumento, tão logo seja solicitado pela permitente [PMSP], no prazo estabelecido, sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas, independentemente de notificação administrativa ou judicial".

3 - Em vistoria à atual Praça da Liberdade, constatamos que existem condições para a replantação do monumento no seu local de origem, bastando para tal a remoção de uma banca de jornais e o remanejamento de uma parada de ônibus.

Face ao exposto, somos contrários à cessão em definitivo do monumento em apreço à cidade de Itu, como propõe o Projeto de Lei apresentado pelo Vereador José Olímpio. Acreditamos que a manutenção do Decreto n.º 31.536 e do Termo de Permissão de Uso, atualmente em vigor, é mais adequado aos interesses do município de São Paulo, que não deve abrir mão do patrimônio adquirido com o dinheiro da população nem do possível retorno daquele bem cultural e histórico ao seu local de origem.

Em 16.8.2000.

Fátima Antunes

FÁTIMA M. R. F. ANTUNES
Chefe da S.T.L.P./PRES.
DPH/SMC

Carlos Eduardo C. Thomaz
Arq. CARLOS EDUARDO C. THOMAZ
Responsável pela Seção
Laboratório de Restauro
DPH-SMC

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 12 do Proc.
N.º 2001-D.194.413-2

MORE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM/ATL

Folha de informação nº 08

MEMO nº 2059/00 ATL em 17.08.00 (a) MRL

DPH / SAB

Sr. Diretor

Folha n.º 21 do proc.
n.º 287 do 2000.
funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Marta Rocha Lda
A.T.A.
V. Preservação / S. S.
S.P.M.

Estamos encaminhando para o técnico, que endossamos, dos técnicos da SLR e STLP, para prosseguimento.

17/8/00

Valéria Pires
Valéria Pires
Divisão de - DPH

S.M.C. GAB

Sr. Resp. de Gabinete:

Sendo em vista a análise e parecer de
fls. 06 e 07, que endossamos, encaminhamos o presente
para o que mais convier.

17/08/2000

LUIS SOARES DE CAMARGO
Diretor do Departamento Técnico
do Patrimônio Histórico / SMC

Rec. SMCje- 21.08.00

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha n.º 22 do proc.
n.º 287 de 2000.
O funcionário

Folha de Informação n.º 009
Tania Dery P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

do memorando n.º 1059/00

em 21/08/00 (a).....CARLA B. M. BANNWART
Gabinete
SMC

INTERESSADO: S.G.M. - ATL
ASSUNTO: P.L. 287/00 - doação e monumento

S.G.M. - ATL
Senhora Assessora

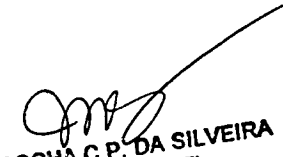
Retornamos o presente com a manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico desta Secretaria conforme fls. 06 a 08.

Em 21 de agosto de 2000.


Sylvio Balangio
Chefe de Gabinete
SMC

vld




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 23.

Em 21.02.02.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti

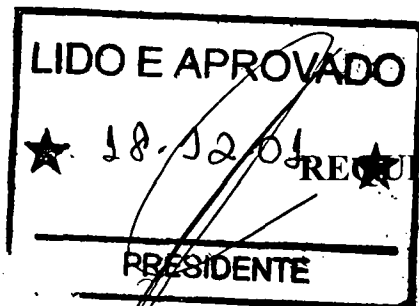
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Olímpio

Folha nº - 23 - do
Processo 287/00
Maria Tereza da Silva Bert
Res. 18351



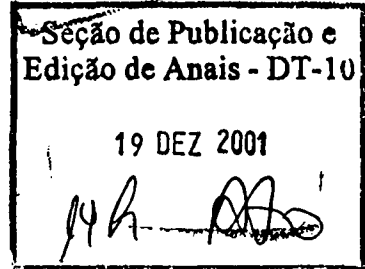
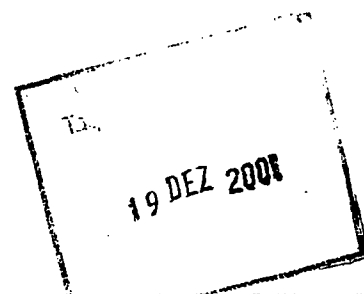
07 - RPS
07-0045/2001

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n.º 287/2000, de minha autoria.

C H S P - A T M
-21-Nov-2001-13:44-000942

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001.

JOSÉ OLÍMPIO
Vereador



A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

19 / 12 / 01

Breno

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19.12.01 as 22 h.

Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

06.05.02

MTS.

Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 02/07/2001

Arquivado novamente em 06/15/2002

Cl. 23 Fls. ° O Func° 12

LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARAES
Documentalista - RF 100.927